

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2016**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.531.523-3/SSP - PR.PR e inscrito no CIC/MF. sob n.º 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OTAVIO RAMOS BONDARO 060085719-08**, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 21.942.634/0001-33, localizada na Rua José de França Pereira, s/n, Jardim Santa Rita, Município de Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representada pelo Sr. Otavio Ramos Bondaro, portador da Cédula de Identidade n.º 10.058.236-8, e inscrito no C.P.F. sob o n.º 060.085.719-08, residente e domiciliado na Rua José de França Pereira, s/n, Jardim Santa Rita, Município de Santa Maria do Oeste/PR doravante designado, simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2016, realizado em 25/05/2016, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações, e as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE –PR**”, **CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL**, referente ao Lote n.º 002, sendo:

LOTE: 2 – Veículos Pesados

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	LAVAGEM- CAMINHÃO FORD CARGO - PLACAS ATU - 9787	10,00	UN	100,00	1.000,00
2	LAVAGEM - CAMINHÃO PLACAS ASY - 4374	10,00	UN	100,00	1.000,00
3	LAVAGEM - CAMINHÃO PLACAS ATC - 2827	10,00	UN	100,00	1.000,00
4	LAVAGEM - CAMINHÃO PLACAS AVS - 9834	10,00	UN	100,00	1.000,00
5	LAVAGEM - CAMINHÃO PLACAS AVS - 9840	10,00	UN	100,00	1.000,00
6	LAVAGEM - CAMINHÃO PLACAS AXW - 1741	10,00	UN	100,00	1.000,00
7	LAVAGEM - CAMINHÃO VW - PLACAS AJF - 8190	10,00	UN	100,00	1.000,00
8	LAVAGEM - FORD 1618 ÔNIBUS PLACAS AGH - 2938	40,00	UN	123,33	4.933,20
9	LAVAGEM - IVECO CITYCLASS ÔNIBUS	40,00	UN	123,33	4.933,20
10	LAVAGEM - M. BENZ ÔNIBUS PLACAS AAV - 7438	40,00	UN	123,33	4.933,20
11	LAVAGEM - M. BENZ ÔNIBUS PLACAS AXH - 1564	40,00	UN	123,33	4.933,20

*Otávio R. Bondaro**R.*



12	LAVAGEM - M.BENZ ÔNIBUS PLACAS AEZ - 8674	40,00	UN	123,33	4.933,20
13	LAVAGEM - M.BENZ ÔNIBUS PLACAS BWB - 1903	40,00	UN	123,33	4.933,20
14	LAVAGEM - M.BENZ ÔNIBUS PLACAS JKR - 5030	40,00	UN	123,33	4.933,20
15	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS AJS - 5673	40,00	UN	86,67	3.466,80
16	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS AQI - 6227	40,00	UN	86,67	3.466,80
17	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ARL - 8034	40,00	UN	86,67	3.466,80
18	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ARM - 6577	40,00	UN	86,67	3.466,80
19	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ARN - 3678	40,00	UN	86,67	3.466,80
20	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ARN - 3682	40,00	UN	86,67	3.466,80
21	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ASL - 6372	40,00	UN	86,67	3.466,80
22	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ASL - 6379	40,00	UN	86,67	3.466,80
23	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ATY - 9117	40,00	UN	86,67	3.466,80
24	LAVAGEM - MOTONIVELADORA - CASE	4,00	UN	266,67	1.066,68
25	LAVAGEM - MOTONIVELADORA - CATERPILLAR	4,00	UN	266,67	1.066,68
26	LAVAGEM - ÔNIBUS PLACAS ATW - 1721	40,00	UN	123,33	4.933,20
27	LAVAGEM - RETROESCAVADEIRA - CATERPILLAR	4,00	UN	193,33	773,32
28	LAVAGEM - RETROESCAVADEIRA - JCB	4,00	UN	193,33	773,32
29	LAVAGEM - TRATOR NEW HOLLAND	4,00	UN	116,67	466,68
TOTAL					81.813,48

Parágrafo Único: Todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 007/2016 e seus anexos, bem como as constantes da respectiva proposta da CONTRATADA, em inteiro teor, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, ficando igualmente aceitas pela CONTRATADA;

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

Fica o valor para a contratação do objeto do presente contrato previamente acertado com valor Total para o Lote 002 em R\$ 81.813,48 (Oitenta e Um Mil Oitocentos e Treze Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Parágrafo Único: O valor global, mencionado nesta cláusula poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, independentemente de aditivo contratual, para atender eventuais supressões ou acréscimos na quantidade de tempo

Stenio R. Brondoro

M.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

de locação solicitados e/ou acertados e que se façam necessários e, desde que tenham sido prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, devendo os respectivos valores a serem calculados com base nos preços da proposta apresentada pela CONTRATADA, quando da realização da Tomada de Preços n.º 004/2015.

CLAUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá a vigência de 209 (Duzentos e Nove) Dias, iniciando na presente data e perdurará até 31/12/2016

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA: DA ORDEM DE SERVIÇO

Os veículos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a necessidade, mediante Autorização expressa, determinando o tipo de lavagem a ser executada em cada veículo.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contada da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado por cada Secretaria Municipal.

CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante atestado de Recebimento e Aprovação do serviço, emitido pela Comissão de Recebimento de bens, Serviços e Obras, apresentado juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os pagamento serão feitos até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, efetuado em moeda corrente, do país, de acordo com a execução.

Parágrafo Segundo: Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Stenio R. Bendoro

st.

**CLAUSULA SETIMA: PENALIDADES**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

CLAUSULA DECIMA: FORO


Para dirimir eventuais dúvidas em decorrência do presente contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 06 de Junho de 2016.


Contratante:


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal


Jairo José Menezes
RG: 8.702.830-1
CPF: 047.921.899-42

Contratado:


OTAVIO RAMOS BIONDARO
060085719-08


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03